



# A RESSIGNIFICAÇÃO IDENTITÁRIA DO MUÇULMANO AFRICANO NO BRASIL – OS MUÇULMANOS DA COMUNA DO RIO DE JANEIRO NOS SÉCULOS XVIII E XIX

## THE IDENTITY RESIGNIFICATION OF THE AFRICAN MUSLIM IN BRAZIL - THE MUSLIMS OF THE COMMUNITY OF RIO DE JANEIRO IN THE 18TH AND 19TH CENTURIES

Andrea Alvares da Cunha<sup>1</sup>  
James Eduard Campos e Sant'Anna [Yunus Mustafa Al Sheikh]<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo evidencia a importância histórica e social da comunidade muçulmana do Rio de Janeiro entre os Oitocentos e Novecentos, 'apagada em sua relevância política e social' pela nova ordem vigente com a instauração da República Velha e a nova concepção identitária a ser construída na recém organizada sociedade brasileira, através do 'branqueamento' de suas referências como identidade muçulmana futura. A partir das novas interpretações das fontes legais, normativas e visões de época, como as crônicas e os relatos de viagens, podemos perceber que, a partir da prática do Criptoislamismo e da Jurisprudência Islâmica voltada para as Minorias, um fato já presente na própria História Islâmica na península Ibérica, temos a manutenção da coesão da comunidade muçulmana. Ou seja, há a inserção da comunidade muçulmana dentro das práticas sociais e políticas vigentes no local onde estavam localizadas jurisdicionalmente com a manutenção de sua identidade muçulmana enquanto comuna islâmica no Rio de Janeiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Negro. Muçulmano. República Velha.

### ABSTRACT

This article highlights the historical and social importance of the Muslim community in Rio de Janeiro between the 18th and the 19th, 'erased in its political and social education' by the new order in force with the institution of the organization of the "Old Republic" and the new Brazilian society through 'whitening' of its references as a future Muslim identity. From the new interpretations of legal and normative sources and views of the time, such as chronicles and travel reports, we can see that from the practice of Crypto-Islamism and Islamic Jurisprudence focused on Minorities, a fact already present in Islamic History itself in the Iberian Peninsula, we have the maintenance of the cohesion of the Muslim community. That is, the insertion of the Muslim community within the social and political practices in force in the place where they were jurisdictionally located, with the maintenance of its Muslim identity as an Islamic commune in Rio de Janeiro.

**KEYWORDS:** Black. Muslim. Old Republic.

<sup>1</sup> Professora Mestra em História Antiga e Medieval pelo PGHIS-UFF [área de concentração HISTÓRIA ISLÂMICA] e lecionando na SEEDUC-RJ. E-mail: [mudajjan@gmail.com](mailto:mudajjan@gmail.com).

<sup>2</sup> Sheikh; Pesquisador na FMR-Universidade Nove de Julho; Coordenador Regional da ANAN (Associação Nacional da Advocacia Negra) – Região Sudeste do Brasil; Presidente da ACISB. E-mail: [advo.sheikh@gmail.com](mailto:advo.sheikh@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo se estrutura na busca da ressignificação histórica da comunidade africana negra muçulmana do Rio de Janeiro, do Oitocentos ao Novecentos, até a sua anulação, como ponto referencial islâmico e negro afro-brasileiro, com a política de branqueamento sociocultural estabelecido a partir da construção da nova ordem política e social da República Velha. Ademais, já no século XX, sabe-se que se controí um modelo de cidadão e, conseqüentemente, de indivíduos pertencentes a sua constituinte sociedade, na qual o negro e o muçulmano são esquecidos e relegados aos porões dos documentos escravocratas, nos quais o elemento muçulmano aceito e admitido como membro deste novo tecido social é o imigrante branco – o que repercute até a nossa atualidade, ao se referir aos muçulmanos no Brasil e aos que são praticantes brasileiros.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia usada para a confecção deste artigo está embasada na análise dos conceitos/ideias voltadas para a ressignificação histórica e social da comunidade islâmica negra africana do Rio de Janeiro, através de novos olhares sobre as fontes normativas, legais jurisprudenciais, além de crônicas, livros de viagem, cartas e de demais artigos de época [Oitocentos e Novecentos principalmente]. Isso para não apenas promover a sua ressignificação identitária como grupos atuantes na nova ordem social, mas para descriminalizar historicamente o negro africano, muçulmano e a sua própria trajetória histórica, social e cultural que foi sendo apagada, anulada e, conseqüentemente, substituída por uma política de branqueamento social e cultural, com a instauração da República Velha.

Para tal, buscamos as “lacunas de sua importância histórica social”. De acordo com as concepções de Chalhoub (1990), por meio da análise e do estudo de documentos que são considerados ‘opacos’ ou destituídos de significados relevantes, com a decodificação e a sua recontextualização para a busca da sua real constituinte identitária e política, enquanto referenciais islâmicos e negros.

Usamos ainda as concepções de ‘paradigma indiciário’, de Ginzburg, (1989), para evidenciar os detalhes que nos mostram a realidade modificada e revertida em favor do dominador ou do poder estatal enquanto produtor de verdades e de significações históricas. Isso conforme a nova construção social paradigmática do Estado brasileiro, no qual o negro africano e muçulmano eram pontos cruciais a serem apagados, através da institucionalização de seu branqueamento memorialístico.

### 3 DESENVOLVIMENTO

Ao falarmos de muçulmanos no Brasil, sejam eles imigrantes ou ainda os que são oriundos de famílias de revertidos brasileiros, não se rememora a importância dos primeiros muçulmanos presentes no país, desde antes de sua formulação enquanto Estado Republicano. Isso porque são negros africanos e seus afrodescendentes, constituindo, desta maneira, a primeira e genuína forma de participação efetiva islâmica em nossa sociedade, consoante Ribeiro (2012).

Segundo Rodrigues (2015), podemos verificar a sua ‘ausência histórica’ presente na contemporânea sociedade brasileira, ao vermos o africano muçulmano e seus descendentes, a *célula mater* do muçulmano brasileiro ser relegada aos livros de História, com sua memorialística e identidade esvaziadas de toda sua complexidade enquanto indivíduos e etnias diferenciadas. Outrossim, também são rotulados, marginalizados e estigmatizados como ‘elementos perigosos’, o que se verifica com sua redução ao termo ‘malês’, inseridos em capítulos que tratam da Revolta dos Males e nada mais.

Como uma das grandes consequências desta institucionalização de uma memória embranquecedora, vemos as Mesquitas [locais não apenas de cultos e práticas de fé, mas as referências para todos os que se identificam como muçulmanos] e demais órgãos de representação legal e política islâmicas [como a CDIAL, o próprio Conselho Teológico Islâmico entre outras] serem identificadas basicamente como de membros de origens ‘brancas’. Fato decorrente das levas imigracionais, oriundas de áreas do antigo Império Turco-Otomano, (RIBEIRO, 2012).

Então, vemos a identificação do muçulmano brasileiro ou imigrante como sírio, libanês, egípcio etc. (RIBEIRO, 2012). Entretanto, não veremos a identificação original ou primeira com os muçulmanos africanos e, conseqüentemente, de seus descendentes afro-brasileiros. Esses foram literalmente “apagados” e destituídos de sua valoração histórica, política e social e reduzidos em sua complexidade social etnográfica em um item nominativo em livros didáticos que não contam a história real, mas a oficial, de acordo com a concepção de Estado, capitalista, controlador e produtor das verdades e da memória do povo brasileiro, de acordo com Pandolfi (2020).

A comuna do Rio de Janeiro é um ponto nevrálgico central do que se caracteriza como a resignificação identitária deste elemento mulçumano negro, africano e seus afrodescendentes. A sua ordenação, controle político, social e, também, cultural é necessária para a formulação deste novo Estado que se “recria” após a proclamação e institucionalização da República em 1889, conforme Foucault (1979).



Segundo Silva (2018), este controle não é apenas o que foi delimitado com as reformulações urbanas estabelecidas com Pereira Passos, que reorganiza o espaço urbano republicano destituindo as camadas pobres e marginalizadas de visualização pública. Ademais, estava promovendo a criminalização do muçulmano negro africano e dos seus descendentes vistos como “elementos perigosos para a sociedade vigente, devido aos levantes anteriores dos negros malês”.

A criminalização dos muçulmanos negros africanos se dá de forma ideológica e política, sendo que, a partir destas premissas, na parte cultural e social, ao ponto de se negar a existência das comunidades islâmicas negras africanas, como fazem os autores Goés e Florentino (2017), como pontos de ‘ilhas identitárias’ no seio de uma nova formulação estatal republicana de cunho racista, positivista e capitalista. Isso pode ser comprovado em obras da época de cronistas, de cientistas sociais e de políticos, literatos, como nos escritos de Luiz Edmundo (1957), Nina Rodrigues (1982) e João do Rio (2006), e entre outros. Nas obras desses citados autores, vemos a figura do negro africano islâmico como um ser desprovido de crença pura, praticante de atividades sincréticas, charlatões e bandidos, além de imbecilizado e com um olhar extremamente simplista e reducionista sobre a grande complexidade cultural social e étnica dos elementos negros africanos muçulmanos.

Dessa maneira, segundo Foucault (1987), o negro muçulmano ou *muçulmin* e não ‘malês’ é objetivado pela legislação do Estado republicano como o elemento e não um indivíduo [já que o reconhecimento enquanto indivíduos confere uma identidade específica e membro do corpo social] que deve ser controlado, vigiado e punido.

A sua criminalização, rotulação e, conseqüentemente, tentativa de anulação histórica se dá basicamente pela sua exclusão do *habitus politicus* de sua época devido, principalmente, a sua concepção de *homo religiosus* e praticante de um sistema de vida islâmico, reduzido às características meramente religiosas, mesmo sendo uma das religiões ditas monoteístas, segundo Bourdieu (2001). Então, se aceita um judeu, mas não um negro africano muçulmano.

A comuna muçulmana africana do Rio de Janeiro não era meramente um local de encontro e de prática de ações de fé. Ela era, antes de tudo, como qualquer mesquita o símbolo de uma identidade islâmica inserida em um determinado contexto social e político, de acordo com Taymiyyah (2001). Isso é possível no Islam conforme a crença no *Din* ou a totalidade de regras e demais práticas que regram a vida dos muçulmanos segundo as duas fontes legais islâmicas, o *Qur’an* ou o Livro Revelado e a *Sunnah* ou sua reafirmação prática através dos atos, ações, tácitas e demais formas de informações da vida do último profeta e mensageiro islâmico, o profeta Muhammad, consoante Zaidan (1990). A partir, então, da interpretação das duas fontes jurisprudenciais islâmicas estabelece-se o *Fiqh das Minorias*, com o qual as minorias islâmicas, em

locais onde passam por situações de exclusão, por exemplo, podem existir segundo as práticas concernentes a uma vida islâmica propriamente dita, Alawani (2010).

Segundo Alawani (2010), o *Fiqh* das Minorias versa sobre as mais variadas formas de ação dentro da manutenção da vida do crente em sua vivência como muçulmano, através de sua estruturação em torno de sua comunidade, independentemente de existir uma mesquita ou não, organizando a sua vida dentro das possibilidades de sua existência num ambiente por vezes hostil ou extremamente violento enquanto poder legal.

Segundo Al-Kharadhawi (1980), no Islam, ser crente, ser muçulmano é, antes de tudo, apoiar, proteger e defender o seu irmão, como observamos num *hadith* ou dito do profeta Muhammad, um dos elementos constitutivos da segunda fonte legal islâmica, a Sunnah e que são prioridade na interpretação do que é real prática de fé.

Narrava `Abdullah bin ` Umar:

O Mensageiro de Alá (ﷺ) disse: "Um muçulmano é irmão de outro muçulmano. Portanto, ele não deve oprimir-lo nem entregá-lo a um opressor. E quem quer que satisfaça as necessidades de seu irmão, Deus suprirá suas necessidades." (Al Bukhari, 1997, pg 66).

A prática da resistência para sobrevivência não é algo novo no Islam ou para muçulmanos. Segundo Cunha (2000), o *criptoislamismo* ou o exercício de sua crença e de formas de vivência islâmicas já eram realizadas desde o período Medieval Ibérico, como ocorreram com as comunas muçulmanas ou 'mouras' portuguesas, já na passagem do século XIV para o XV.

Ainda segundo Cunha (2000), os muçulmanos portugueses, denominados de mouros, passaram por momentos de tolerância com os documentos régios que estabeleciam sua submissão direta ao poder régio, no caso os Forais [cartas e diplomas reais que estabeleciam os direitos e os deveres na relação entre o poder central outorgante e os beneficiados com o diploma em si, neste caso, as comunidades muçulmanas] estabelecendo, dessa forma, um vínculo único entre uma comunidade vista diferenciada e o poder centralizador através de exploração de serviços e da pequena parcela de benefícios, em contrapartida, como o que podemos observar nos seguintes forais e outras documentações régias de mesmo conteúdo: 'Foral dos Mouros Forros de Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer do Sal em 1170' e, conseqüentemente, com as Ordenações Afonsinas e Manuelinas, Caetano (2000).

Segundo Chalhoub (1990), diferentemente da época Medieval e Moderna, a comunidade muçulmana negra africana não era vista como algo a ser tolerado ou com membros que contribuíam para a sociedade e a economia. Eram vistos de acordo com a reestruturação de uma ordem capitalista positivista racista, os que incutiam o 'medo branco', a ideia de sublevação e de

contestação da ordem recém estabelecida. Não eram então mouros, muçulmanos ou islamitas, eram ‘negros perigosos’ e não pertencentes ao jogo político constituído. Além disso, deveriam ser exilados deste ‘topo político e histórico’, apagados e anulados de sua memória, identidade e de sua significação enquanto *célula mater* do Islam negro africano no Brasil, de acordo com Bourdieu (2001).

Esta normatização, a violência da exclusão ou da tentativa de alienação social e política dessa comunidade no jogo político se dá nas vias legais, primeiramente, pela institucionalização de sua criminalização, e, em um segundo plano, pelo viés sociocultural com a ação incisiva de uma elite positivista e racista. Essa ideia é defendida por Serafim (2010).

Nina Rodrigues (1957) – médico, filólogo, antropólogo e folclorista - foi um dos seus maiores expoentes na criação de uma ideologia na qual o muçulmano africano negro é inferiorizado, bestializado e reduzido, segundo suas concepções católicas eurocêtricas, em obras como *As Religiões Africanas*, *Os Africanos no Brasil*, *As raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*.

De acordo com Silva (2018), a legislação criminal colocava em evidência os muçulmanos africanos negros da comunidade do Rio de Janeiro, na qual se ditava ordem de sua vigilância, a observância de seus membros e de formas de prática de fé à atuação cidadina. A sua relevância é exposta através dos fios e dos rastros de sua memória que não pode ser apagada, visto existir nas documentações policiais, nos documentos citadinos e de regulação urbana. Se não tivessem importância, se não existissem não haveria a necessidade do controle, da anulação e da ação de branqueamento da memória. Não se deseja inserir e, a partir daí, ter a tolerância. O ato ordenado e jurisdicionado é controlar/vigiar/punir.

A violência da tentativa de submissão legal e da execução da sua anulação histórica não ocorre como se descreve nas obras de cronistas e literatos. Estes induzem a sua extinção como membros de um grupo social coeso e de participação ativa e social numa sociedade em mudanças de acordo com as novas formulações de jogo político com um Estado agora capitalista e desejoso de esconder esquecer seu passado inglório de escravista, conforme Benchimol (1982).

De acordo com Moraes (2016), negros muçulmanos africanos existem, vivem segundo sua crença e práticas de acordo com as maneiras do *criptoislamismo*, nas quais podem ter a mínima liberdade enquanto indivíduos que se reconhecem como muçulmanos. Isso é observável em trechos diversos de uma fonte de época, como no livro do Imam Abd Al Rahman Al Bahdadi, denominado *A Diversão do Estrangeiro em tudo que é Incrível’ Farah*; “Incontáveis pessoas entraram e entre elas alguns negros. Ao entrarem cada um deles nos saudava e dizia *io musslím*” (2007, p. 44).



As lacunas históricas da *celula mater* do Islam no Brasil, o Islam negro e africano são, então, meios de tentar uma desagregação e desarticulação de sua significação histórica, política e social para a formação da sociedade brasileira, segundo Ginzburg (2007).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ser um muçulmano negro e africano significava ser pontuado nos códigos sociais de época, das formas de marginalização e de sua ridicularização e redução simplista de cunho positivista racista eurocêntrico. E isso permeou a idealização do que é um muçulmano no Brasil: um praticante de uma fé diferenciada mesmo sendo religião monoteísta ou do “povo do livro revelado”, tal qual cristãos ou judeus e de origens étnicas brancas, oriundos da Síria, do Líbano, da Turquia, e outras áreas, na qual a África não é lembrada como a primeira forma de construção de uma identidade islâmica brasileira, segundo Ribeiro (2012).

O negro muçulmano africano é relacionado à ideia de miséria, de fome e de entrada em boa parte de cunho ilegal no Brasil, esquecendo que foi o Brasil o destino de 99% da população escravizada, retirada com violência de seus locais natais e pela prática do escravismo. Outrossim, sendo a depositária de um passado que é maculado pelo sangue de milhões de almas exterminadas pelo ideal do “branco civilizador” e do que traz o progresso e a prática do capitalismo como o meio único de sobrevivência no mundo contemporâneo, e neste mundo não há espaço para a memória negra africana islâmica, consoante Moraes (2016).

Podemos concluir que a comunidade muçulmana negra africana no Rio de Janeiro foi a *celula mater* da constituição de uma identidade islâmica. Esta foi a ‘ilha identitária’ da prática do *Din* de acordo com o *Fiqh* das Minorias, para seguir, desta maneira, como muçulmanos, tal qual se reconheciam e viviam, de acordo Alawany (2010).

A sua ressignificação histórica se vê mais do que necessária no momento que significou a continuidade de um grupo ligado pela crença e pela sua constituição como ‘*homo religiosus*’ atuantes numa sociedade em crescentes mudanças pós-República, promovendo a disputa do jogo político através da prática do *criptoislamismo* e, portanto, mantendo a sua identidade enquanto grupo social distinto, independente das lacunas e das formas de exclusão de sua participação como indivíduos que pudessem ser reconhecidos tais quais os demais povos do livro, cristãos e judeus, conforme Serafim (2010).

Esses negros africanos são muçulmanos e não apenas reduzidos ao termo ‘malês’, eles são a origem do Islam brasileiro, negro e africano e não branco e imigrante, de acordo com Ribeiro (2012). Eles podem ser finalmente livres e terem a dignidade de existirem como lutaram em sua



jihad única e fantástica, serem vistos como muçulmanos africanos negros, com suas identidades, nomes e origens étnicas e sociais como qualquer membro da sociedade brasileira. Certamente, que lembremos sempre que as mesquitas brasileiras em suas primeiras formas, nas suas bases constitutivas de lutas pela existência, eram negras e não brancas.

## REFERÊNCIAS

ALAWANI, T. J. Towards a Fiqh for Minorities – Some Basic Reflections. Occasional Papers serie 18, New revision Edition, translated from the arabic by Ashur A. Shamis. **The International Institute of islamic Thought**. London-Washington, 2010. Disponível em: <https://iit.org/wp-content/uploads/Fine-Differences-The-Al-Alwani-Lectures-Complete.pdf> Acesso em: 25/05/2021.

AL- BUKHARI, Imam Muhammad ibn Isma'íl Al-Mug'ira. **Sahih Al Bukhari**. Translated to English by Muhammad Muhsin Khan. Darussalam publishers: Riadh,1997. Pg.66.

AL-KHARADHAWI, Y. **O lícito e o Ilícito no Islam**. São Paulo: CDIAL, 1980.

BENCHIMOL, Jayme Larry. **Pereira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, departamento Geral de Documentação e informação Cultural, divisão de editoração, 1982.

BORDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001.

CAETANO, Marcello. **História do Direito Português (Sécs. XII-XVI) – Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Século XVI**. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CUNHA, Andrea Alvares da. **'Aos meus mouros forros de Lixboa'**. Identidade, dependência e hierarquia nas comunidades muçulmanas do reino de Portugal (séculos XII ao XV). Dissertação de mestrado apresentada ao curso de Pós graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Niterói, 2005.

EDMUNDO, Luiz. **O Rio de Janeiro do meu tempo**. Rio de Janeiro: Conquista, 1957.

FARAH, P. H. D. E. **Deleite do estrangeiro em tudo que é espantoso e maravilhoso**. Estudo de um relato de viagem Baghdadi. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2007. (tradução, notas, prefácio, texto analítico e transposição do manuscrito). Pg.44.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 9ª Edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – nascimento da prisão**. 27ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOÉS, J. R. y FLORENTINO, M. ‘Aspectos da comunidade islamita negra do Rio de Janeiro no século XIX’, Trashumante. **Revista Americana de História social**, 10 (2017): 8-30. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/trashumante/article/download/328392/20785244/> Acesso em: 25/05/2021.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros – verdadeiro, falso e fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MORAES, Renata F. A escravidão e seus locais de memória – o Rio de Janeiro e suas ‘maravilhas’. **Odere**: revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidades – UESB. ISSN 25254715, Ano 1, número 2, volume 1, Julho-Dezembro 2016. Disponível em: <http://www.pretosnovos.com.br/dropbox/textos/publicados/5960-22044-1-PB.pdf> Acesso em: 25/05/2021.

PANDOLFI, Fernanda Cláudia. **Discriminação Racial e cidadania no Brasil do Século XIX (1829-1833)**. In rev. hist. (São Paulo), n 179, a00419, 2020. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2020.153946>. Acesso em: 25/05/2021.

RIBEIRO, Lidice M. Pinto. A implantação e o crescimento do Isla no Brasil. **Estudos de Religião**, v. 26., n.43. 106-135, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6342480.pdf>. Acesso em: 25/05/2021.

RIO, João do. **A alma encantadora das ruas**. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1987.

RIO, João do. **As religiões do Rio**. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

RODRIGUES, Nina. **Os Africanos no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]:Ed. Universidade de Brasília, 1982.

RODRIGUES, Nina. **As Raças Humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 4 ed. Salvador, Livraria Progresso, 1957.

RODRIGUES, Marcela Franzen. Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma História psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX. In: **Estudos de Psicologia**, Rio de Janeiro, v.15, n.3, p.1118-1135, 2015. ISSN 1808-4281. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/download/19431/14107> Acesso em: 25/05/2021.

SERAFIM, Vanda Fortuna. ‘Os Africanos no Brasil’’: o discurso de Nina Rodrigues acerca das religiões africanas na bahia do século XIX. In: **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano III, n.7, Mai. 2010 -ISSN 1983-2850. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/30329>. Acesso em: 25/05/2021.



SILVA, Marcelo Penna da. O processo de urbanização carioca na 1ª República do Brasil no século XX: uma análise do processo de segregação social. **Estação Científica (UNIFAP)**, Macapá, v.8, n1, p. 47-56, jan./abr.2018. Disponível em:

<https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/download/3489/marcelov8n1.pdf>

Acesso em: 25/05/2021.

TAYMIYYAH, Shaykh Ul-Islam Taqi ud- Deen Ahmad ibn. The religious and moral doctrine of Jihad. In Governance According to Allah's Law in Reforming the ruler and His Flock'. **Maktabah Al Ansaar Publications**, Birmingham, England, 2001.

ZAIDAN, A. K. **O indivíduo e o estado no Islam**. São Paulo: CDIAL, 1990.

Enviado em: 31/05/2021  
Aprovado em: 28/07/2021